



## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 129/2017

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
003.040/1954-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº 790/2017-DFISC/DNPM/SP  
005.986/1959-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº 792/2017-DFISC/DNPM/SP  
009.246/1959-MINABE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 776/2017-DFISC/DNPM/SP  
001.945/1965-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DO BARREIRO LTDA- AI Nº 778/2017-DFISC/DNPM/SP  
800.290/1970-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA- AI Nº 738/17-DFISC/DNPM/SP - 16/10/17  
803.185/1974-ADMINISTRADORA E LOCAÇÕES DE GALPÕES DARPA LTDA ME- AI Nº 740/17-DFISC/DNPM/SP - 16/10/17  
810.890/1974-JOÃO WALTER MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 780/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.610/1993-CERÂMICA ATLAS LTDA- AI Nº 739/17-DFISC/DNPM/SP - 16/10/17  
821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP- AI Nº 786/2017-DFISC/DNPM/SP, 787/2017-DFISC/DNPM/SP e 788/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.432/1996-INDUSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA- AI Nº 795/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.166/1997-BFB PARTICIPAÇÕES S.A- AI Nº 781/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA- AI Nº 760/2017-DFISC/DNPM/SP e 761/2017-DFISC/DNPM/SP  
821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA- AI Nº 797/2017-DFISC/DNPM/SP, 798/2017-DFISC/DNPM/SP e 799/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.622/2002-MARITA GOMES MILANESI - ME- AI Nº 783/2017-DFISC/DNPM/SP  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
003.040/1954-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº 789/2017-DFISC/DNPM/SP  
005.986/1959-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº 791/2017-DFISC/DNPM/SP  
009.246/1959-MINABE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 775/2017-DFISC/DNPM/SP  
001.945/1965-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DO BARREIRO LTDA- AI Nº 777/2017-DFISC/DNPM/SP  
802.494/1974-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SUPERCAL LTDA.- AI Nº 771/2017-DFISC/DNPM/SP  
810.890/1974-JOÃO WALTER MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 779/2017-DFISC/DNPM/SP  
811.940/1976-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº 772/2017-DFISC/DNPM/SP  
803.509/1977-MARMORISA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 793/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.130/1992-PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUÍBE S A- AI Nº 773/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.191/1993-PGC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA- AI Nº 774/2017-DFISC/DNPM/SP  
821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP- AI Nº 785/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.432/1996-INDUSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA- AI Nº 794/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA- AI Nº 759/2017-DFISC/DNPM/SP  
821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA- AI Nº 796/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.622/2002-MARITA GOMES MILANESI - ME- AI Nº 782/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.586/2003-ACQUALINE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- AI Nº 762/2017-DFISC/DNPM/SP  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
820.158/1988-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-AI Nº 741/2017-DFISC/DNPM/SP

821.031/2000-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-AI Nº 742/2017-DFISC/DNPM/SP  
821.385/2001-MARTINS LARA & LARA LTDA.-AI Nº 743/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.470/2003-PEDREIRA SANTA ROSA LTDA.-AI Nº 744/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.809/2003-JUDITH DE OLIVEIRA SILVA-AI Nº 745/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.811/2003-RUBENS BERNARDES CAMARA-AI Nº 746/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.270/2005-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº 747/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.348/2005-MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA.-AI Nº 748/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.366/2005-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-AI Nº 749/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.721/2005-VICENTE PAULO DO COUTO - FI-AI Nº 750/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.722/2005-VICENTE PAULO DO COUTO - FI-AI Nº 751/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.593/2006-CERÂMICA MOMBUCA LTDA EPP-AI Nº 752/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.127/2007-ABRELINO DALLA ROSA-AI Nº 753/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.134/2007-REGINA HELENA CAMPO DALL'ORTO DO AMARAL-AI Nº 754/2017-DFISC/DNPM/SP  
820.145/2007-LUIZ ANTONIO LONGUINI-AI Nº 755/2017-DFISC/DNPM/SP  
Fase de Requerimento de Lavra  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)  
809.462/1974-TERCÍLIO ANTONIO DALL'AGNOL EPP-AI Nº 756/2017-DFISC/DNPM/SP, 757/2017-DFISC/DNPM/SP e 758/2017-DFISC/DNPM/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA  
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001532/2017-96. Interessado: Interligação Elétrica Itaúnas S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 21 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 18/2017-ANEEL), de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itaúnas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.197.233/0001-57, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017](http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017).

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

## PORTARIA Nº 312, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004802/2017-11. Interessado: Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 31 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 48/2017-ANEEL, de 21 de julho de 2017), de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.967.244/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017](http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017).

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

## Ministério do Desenvolvimento Social

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 24 de outubro de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br), referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: AÇÃO SOCIAL VICENTINA DE PEABIRU

CNPJ: 76.223.387/0001-07

Município: Peabiru/PR

Processo nº: 71000.003548/2015-44

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## PORTARIA Nº 1.876, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Designa a autoridade de monitoramento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em atendimento ao art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017; e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica designado o Assessor de Comunicação Social como autoridade responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do INSS.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 915/PRES/INSS, de 30 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 31 de maio de 2017, Seção 2, pág. 83.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

## Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso III da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, e nos arts. 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.104539/2017-17, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 42 da Instrução Normativa nº 10, de 20 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 .....

(...)

§5º Fica proibido o trânsito interestadual de aves portadoras de anilhas de alumínio a partir de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

INSTITUTO CHICO MENDES  
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 693, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cautário-Guaporé, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado de Rondônia (processo SEI n. 02119.000806/2017-52).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a proximidade física da Reserva Extrativista do Rio Cautário e da Reserva Biológica do Guaporé, e que ações conjuntas e integradas já são desenvolvidas pelas UC, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cautário-Guaporé, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades localizadas no estado de Rondônia citadas a seguir:

- I - Reserva Extrativista do Rio Cautário; e
- II - Reserva Biológica do Guaporé

§ 1º. O ICMBio Cautário-Guaporé se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus decretos de criação, seus planos de manejo, seus planejamentos estratégicos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser planejadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Cautário-Guaporé serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Cautário-Guaporé:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Cautário-Guaporé;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementariedades funcionais das UC integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Cautário-Guaporé se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Cautário-Guaporé deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Cautário-Guaporé poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O chefe do ICMBio Cautário-Guaporé designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Cautário-Guaporé em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação da respectiva Coordenação Regional e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Cautário-Guaporé.

Art. 7º O ICMBio Cautário-Guaporé será sediado em Jiparaná/RO.

§ 1º Enquanto estrutura de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Cautário-Guaporé dispõe de três Bases Operacionais (BAP), sendo duas no interior da REBIO do Guaporé - BAP Limeira e BAP Porto Murinho; e uma no interior da RESEX do Rio Cautário - BAP Guaribas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

#### PORTARIA Nº 694, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Humaitá, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Amazonas (processo SEI n. 02070.009112/2017-84).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a proximidade física destas unidades, e que ações conjuntas e integradas já são desenvolvidas pelas UC, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Humaitá, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades localizadas no estado do Amazonas citadas a seguir:

- I - Área de Proteção Ambiental dos Campos de Manicoré;
- II - Floresta Nacional do Aripuanã;
- III - Floresta Nacional de Balata-Tufari;
- IV - Floresta Nacional de Humaitá;
- V - Floresta Nacional do Jatuarana;
- VI - Floresta Nacional de Urupadi;
- VII - Parque Nacional do Acari;
- VIII - Parque Nacional Nascentes do Lago Jari; e
- IX - Reserva Biológica do Manicoré.

§ 1º. O ICMBio Humaitá se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus decretos de criação, seus planos de manejo, seus planejamentos estratégicos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Humaitá serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Humaitá:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Humaitá;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementariedades funcionais das UC integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Humaitá se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Humaitá deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Humaitá poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O chefe do ICMBio Humaitá designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Humaitá, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Humaitá.

Art. 7º O ICMBio Humaitá será sediado em Humaitá-AM.

§ 1º Enquanto unidade organizacional de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Humaitá dispõe de Base Avançada (BAV): BAV Apuí-AM.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 330, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 100 (cem) candidatos aprovados no concurso público realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autorizado pela Portaria MP nº 251, de 26 de junho de 2015, para o cargo de Técnico do Seguro Social, da Carreira do Seguro Social.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º, está condicionado à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos, e deverá ocorrer:

I - a partir de outubro de 2017, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2017; e

II - mediante a utilização do quantitativo de cargos previsto no Decreto nº 8.986, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções dos Anexos V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e à Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente do INSS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA